

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM O BADESUL
DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA
DE FOMENTO/RS PARA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de
crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

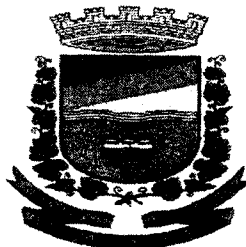
**Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser
contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades
monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de
21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL
DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.**

**Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar,
como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os
recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação
tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à
Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.**

**Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara
Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito
autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.**

**Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do
Município no investimento em questão.**

[Handwritten signature]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 054
e publicado (a)
Em 09/12/15